

Editais nº 05/PRES/2026

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DE MESA - SUBSTITUIÇÕES

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 38.º Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa das secções de voto n.ºs 7, 16, 19, 21, 29 e 31 da Assembleia de Voto de Junta de Freguesia de Odivelas, os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 7

Presidente	Ermelinda Martins Alves da Silva
Suplente	Pedro Alexandre Garcia Fontes
Secretário	João Rafael Dias Cardoso
Escrutinador	Maria dos Santos Garcia Abrantes e Silva
Escrutinador	Dulce Marina Fernandes Matias

Secção de voto n.º 16

Presidente	João Paulo de Sequeiros Pereira
Suplente	João Luís António
Secretário	Júlia da Luz Catarino Martins Ribeiro
Escrutinador	Bruna Vanessa Chaves Ferreira
Escrutinador	Alice Pelica Robalo

Secção de voto n.º 19

Presidente	Tomás Miguel Sebastião Neves
Suplente	Maria Dilar Saiote Pelica
Secretário	Endrick Peter Sohn dos Anjos Santos Silva
Escrutinador	José da Silva Simões
Escrutinador	Cláudia Carina Gonçalves Martins da Silveira

Handwritten signature

Secção de voto n.º 21

Presidente	Ana Beatriz Bernardo de Carvalho
Suplente	Gabriel Baleiras Proença de Matos
Secretário	Carla Sofia dos Santos Correia
Escrutinador	Tiago Rafael Albuquerque Carrilho
Escrutinador	Maurício Rafael Ferreira Chaves Neves dos Santos

Secção de voto n.º 29

Presidente	Eva Cardo Pinto da Costa
Suplente	Inês da Conceição Gomes Correia
Secretário	Ana Catarina Pires Brito
Escrutinador	Rafael Gomes Rainho
Escrutinador	Cátia das Neves Monteiro Ricardo

Secção de voto n.º 31

Presidente	Liliana Sofia dos Reis Cunha
Suplente	Inês de Jesus Coelho da Silva
Secretário	Luis Miguel Dantas Francisco
Escrutinador	Renata Alexandra Duarte Freire
Escrutinador	Ana Sofia Ferreira Faustino

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Odivelas, 08 de janeiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)